CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 023/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **JOÃO BATISTA DA VEIGA-ME "ACEPLAN"**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.648.664/0001-88, com sede na Rua Aniceto Cavalcante, 155, sala 02, Bairro: Aldeia - CEP: 64.770-000, em São Raimundo Nonato/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 023/2025 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação N° 010/2025, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria em Sistemas de Gestão em Saúde Pública, incluindo orientações para elaboração do Plano Municipal de Saúde (2026 a 2029) e inserção no sistema DIGISUS, elaboração dos relatórios de gestão quadrimestrais, capacitação de conselheiros e qualificação das atividades e atos do conselho municipal de saúde, gestão para enfrentamento à doença de Chagas e gestão sobre aplicação de recursos financeiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
1.2. Objetivos Específicos:
1.2.1. Instrumentalizar os Gestores com a assessoria e consultoria técnica para o bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao oferecimento de suporte necessário para o desempenho das atividades gerências na área de saúde através dos seguintes serviços:

- Organização e realização da Conferência municipal de saúde e elaboração de relatórios;
- Oficina com planejamento estratégico para elaboração do Plano Municipal de Saúde (2026 a 2029) e inserção no sistema DIGISUS;
- Realização de Oficina utilizando a metodologia do planejamento estratégico para elaboração da programação anual de 2026 inserção no sistema DIGISUS;
- Orientação da elaboração do relatório de gestão quadrimestral do primeiro quadrimestre de 2025 e inserção no sistema DIGISUS;
- Orientação da elaboração do relatório de gestão quadrimestral do segundo quadrimestre de 2025 e inserção no sistema DIGISUS;
- Orientação da elaboração do relatório de gestão quadrimestral do terceiro quadrimestre de 2025.
- Capacitação de conselheiros e qualificação das atividades e atos do conselho municipal de saúde.
- Orientação em geral da gestão para enfrentamento á doença de Chagas (elaboração, desenvolvimento e monitoramento do plano de contingência).

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

- Orientação geral da gestão sobre aplicação de recursos financeiros(emendas etc.)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de Assessoria em sistemas de saúde e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 023/2025 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, que serão pagos conforme cronograma de execução.

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 - FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.200

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.6. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. O Profissional CONTRATADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.4. O Profissional CONTRATADO deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

6.1.5. Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

6.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

6.1.12. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1 O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

P.M.J.C. COPEL
FL. Nº
VISTO

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.
9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.
10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.
11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, Estado do Piauí, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 28 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
Jeferson de Oliveira Portela da Silva
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO BATISTA DA VEIGA-ME "ACEPLAN"
CONTRATADO

TESTEMUNHA
NOME: Duellen Lima da Costa
CPF: 079.686.343-38

NOME: Ludimila da silva Oliveira
CPF: 057.041.333-80

P.M.J.C COPEL FL. Nº VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 023/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **JOÃO BATISTA DA VEIGA-ME "ACEPLAN"**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.648.664/0001-88, com sede na Rua Aniceto Cavalcante, 155, sala 02, Bairro: Aldeia - CEP: 64.770-000, em São Raimundo Nonato/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria em Sistemas de Gestão em Saúde Pública, incluindo orientações para elaboração do Plano Municipal de Saúde (2026 a 2029) e inserção no sistema DIGISUS, elaboração dos relatórios de gestão quadrimestrais, capacitação de conselheiros e qualificação das atividades e atos do conselho municipal de saúde, gestão para enfrentamento à doença de Chagas e gestão sobre aplicação de recursos financeiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: R$: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 - FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.200

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

P.M.J.C COPEL FL Nº ____ VISTO

V- encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do *caput* deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

VI- comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste Decreto;

VII- informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII- encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

IX- encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente Decreto;

X- encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

Art. 15. Compete aos Encarregados Setoriais:

I- elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

II- implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 16. Compete à Comissão Municipal:

I- analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Presidente Prudente, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral;

II- atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

Art. 17. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Presidente Prudente, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

Art. 18. A indicação do Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e de seu suplente referida no inciso I do *caput* do artigo 13 deste Decreto será feita em até 15 dias contados da sua publicação.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Costa, 31 de março de 2025.

GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387 Assinado de forma digital por GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387 Dados: 2025.03.31 11:52:39 -03'00'

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito

govbr Documento assinado digitalmente
HERLLON BATISTA DOS SANTOS
Data: 01/04/2025 17:14:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HERLLON BATISTA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Id:125278BF5925ECA0

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Processo Administrativo Nº 023/2025 - PMJC
Inexigibilidade Nº 010/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E GESTÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS. LEI Nº 14.133/2021, EM SEU ARTIGO 74, INCISO III, "C".

Considerando o exposto pelo Procurador Geral da Prefeitura Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termo do Art. 74, inciso III, "c", da Lei Nº 14.133/2021, para Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria em Sistemas de Gestão em Saúde Pública, incluindo orientações para elaboração do Plano Municipal de Saúde (2026 a 2029) e inserção no sistema DIGISUS, elaboração dos relatórios de gestão quadrimestrais, capacitação de conselheiros e qualificação das atividades e atos do conselho municipal de saúde, gestão para enfrentamento à doença de Chagas e gestão sobre aplicação de recursos financeiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI.

CONTRATADO: JOÃO BATISTA DA VEIGA-ME "ACEPLAN", inscrita no CNPJ sob o Nº 11.648.664/0001-88, com sede na Rua Aniceto Cavalcante, 155, sala 02, Bairro: Aldeia - CEP: 64.770-000, em São Raimundo Nonato/PI, neste ato por seu titular o Sr. João Batista da Veiga, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.750.909 – SSP/PI e **CPF nº**997.355.718-20.

VALOR: R$: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se à Equipe Permanente de Planejamento de Contratação para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação e Extrato, na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 14 de março de 2025.

JEFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Id:10EF3346FB9BECA1

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 023/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, designado através da Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 3.048.755 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 068.008.643-90, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **JOÃO BATISTA DA VEIGA-ME "ACEPLAN"**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.648.664/0001-88, com sede na Rua Aniceto Cavalcante, 155, sala 02, Bairro: Aldeia - CEP: 64.770-000, em São Raimundo Nonato/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria em Sistemas de Gestão em Saúde Pública, incluindo orientações para elaboração do Plano Municipal de Saúde (2026 a 2029) e inserção no sistema DIGISUS, elaboração dos relatórios de gestão quadrimestrais, capacitação de conselheiros e qualificação das atividades e atos do conselho municipal de saúde, gestão para enfrentamento à doença de Chagas e gestão sobre aplicação de recursos financeiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: R$: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 - FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.200

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.